



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**PROJETO DE LEI Nº 7.063, DE 2010**

Modifica a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para acrescentar parágrafo único ao art. 25, de modo a ampliar a aplicação de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada nas atividades de agricultura irrigada e aquicultura.

**Autor:** Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

**Relator:** Deputado CARLOS MELLER

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto sob exame tem como objetivo ampliar a aplicação de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada nas atividades de agricultura irrigada e aquicultura, incluindo, nos dias de sábado, domingo e feriados nacionais e estaduais, o intervalo entre 06:00 e 18:00 horas. Trata-se de um parágrafo acrescido ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

Na sua justificativa, o Autor lembra que tal medida estenderia às tarifas de energia elétrica tratamento já adotado na sistemática de cobrança da telefonia, que torna mais baratas as ligações feitas nos finais de semana e feriados. Desta forma, enfrenta-se o desafio de um setor sujeito a maiores riscos e incertezas tanto nas condições de produção como de comercialização, nos mercados interno e internacional.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 580, de 2011, de autoria do Deputado Lelo Coimbra, de teor assemelhado ao original, diferenciando-se, entretanto, por mencionar apenas a atividade de irrigação, não incluir feriados estaduais e não estabelecer qualquer restrição de horário.

Inicialmente, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, foi aprovado unanimemente o Substitutivo do Relator, alterando também o caput do art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, não mais restringindo o benefício às atividades de irrigação e aquicultura, válido, portanto, para todas as unidades consumidoras classificadas na classe rural, inclusive cooperativas de eletrificação rural. No parágrafo único, acrescido pelo Projeto original, foi suprimido o benefício do desconto especial entre 09:00 e 12:00 horas aos sábados, entendido como período de elevada demanda industrial, estendendo-se, contudo, entre 12:00 e 21:30 horas, estendendo-se também o horário do benefício aos domingos e feriados nacionais e estaduais, entre 06:00 e 21:30 horas.

Esse mesmo Substitutivo foi aprovado por unanimidade também na Comissão de Minas e Energia.

Nesta Comissão, a que cabe o exame dos aspectos relativos à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito, foi apresentada uma emenda, do Deputado Dr. Jorge Silva, com o intuito de permitir a incidência do desconto especial no período entre 06:00 e 21h30 horas aos sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais.

A Proposição, em regime de tramitação ordinária, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, restando, na Casa, o exame pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Tal como determina o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso X, alínea “h”, ambos do Regimento Interno desta Casa, e com fundamento na Norma Interna desta Comissão, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, cabe à Comissão de Finanças e Tributação examinar inicialmente a Proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

As possíveis alterações de equilíbrio econômico-financeiro que vierem a ser identificadas e comprovadas pelas concessionárias de energia elétrica serão objeto de eventual revisão da tarifa. Mas isso não acarretaria, diretamente, criação de despesas ou renúncia de receitas no Orçamento Geral da União.

Dessa maneira, não encontramos nenhuma afronta ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias nem à Lei Orçamentária em vigor. Também fica claro que o Projeto de Lei em análise, o apenso e a única emenda apresentada nesta Comissão não estão em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Quanto ao mérito, talvez não haja o que acrescentar em relação ao que já foi objeto da avaliação das duas Comissões Temáticas que nos antecederam, em favor da aprovação do Projeto. Afinal, a concessão de descontos especiais pelo consumo de energia elétrica fora dos períodos de pico possibilita uma utilização mais racional, mais eficiente desse serviço, e, havendo capacidade de oferta, pode até estimular o consumo e otimizar a utilização do seu potencial de geração e distribuição.

Por esse motivo, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo, portanto, pronunciamento sobre a adequação orçamentária e financeira da matéria, e, no mérito, voto pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 7.063, de 2010, e 580, de 2011, com a rejeição da Emenda nº 1, de 2013, apresentada nesta Comissão, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado **CARLOS MELLES**  
Relator